CLESTON DONIZETE LOPES
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES
DN: cn=CLESTON DONIZETE LOPES, o, ou, email=clestonlopes@jeriquara.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2021.03.25 07:00:47 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2021.03.25
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | **Jeriquara/ Quinta - Feira, 25 de março de 2021** | **Número 353**

Decretos

= DECRETO Nº. 1.465, DE 25 DE MARÇO DE 2021 =

"Declara ponto facultativo no dia 01 de abril de 2021 e antecipa data do feriado municipal do dia 07 de abril de 2021, previsto no art. 1º do Decreto Municipal nº 1.446/21, e dá outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito do Município de Jeriquara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.446, de 04 de janeiro de 2021, que instituiu o Calendário de Feriados para o exercício de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 1.462/2021, que altera o Decreto Municipal nº 1.460 de 05 de março de 2021 e institui medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.

D E C R E T A:

Artigo 1º – Altera o Decreto Municipal nº. 1446 de 04 de Janeiro de 2021, e estabelece como ponto facultativo o dia 01 de abril de 2021.

Artigo 2º – Fica antecipado para o dia **05 de abril de 2021** o feriado municipal do dia **07 de abril de 2021**, em comemoração à Instalação do Município instituído pela Lei Municipal 419/2008.

Artigo 3º – O disposto no artigo 2º deste decreto não se aplica à segurança urbana, além de outras atividades que não possam sofrer descontinuidade.

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 25 de março de 2021.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADA, publicada e arquivada na forma da lei.
Jeriquara, data supra

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

= DECRETO Nº. 1.466 DE 25 DE MARÇO DE 2021 =

"Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas"

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO deliberação conjunta de Prefeitos das cidades da região administrativa de Franca e Ribeirão Preto, em reunião virtual realizada nos dias 17 e 18 de março de 2021;

CONSIDERANDO o aumento da taxa de transmissão na região administrativa da DRS - VIII, que inclui 23 municípios da região, incluindo o Município de Jeriquara;

CONSIDERANDO o aumento das internações em leitos de UTI e Enfermaria com picos de lotação tanto em leitos SUS quanto em leitos de hospitais particulares na região da DRS – VIII decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se manterem claras e atualizadas tais medidas;

DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2021.03.25
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara/ Quinta - Feira, 25 de março de 2021 | Número 353

Art. 1º - Adotam-se medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação da COVID-19, nos termos do ANEXO ÚNICO.

Parágrafo único - As atividades que não estão elencadas no anexo único deste decreto municipal obedecerão às medidas de quarentena previstas no Plano São Paulo "Fase Emergencial".

Art. 2º - As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 25 de março de 2021 até às 23h59min do dia 30 de março de 2021.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Escritórios em geral, cartórios e atividades administrativas
- Atividade presencial suspensa. Permitido o teletrabalho.

Repartições de Administração Pública Municipal (exceto secretarias e serviços essenciais)
- Preferencialmente atividade de teletrabalho.
- As repartições municipais deverão designar número suficiente para atendimento essencial à população, sendo estas informações repassadas à população ainda na data de publicação deste decreto.

Assistência à Saúde Animal
- Permitida apenas atividade para atendimento de urgência por 24h, com portas fechadas.

Farmácias e Drogarias
- Atividade presencial permitida das 08h às 20 h, com limitação de público em 50% da capacidade, e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.
- Obrigatoriedade de cumprimento dos protocolos de entrada (aferição de temperatura, máscara, álcool em gel, e funcionário designado para o controle do fluxo).

Estabelecimentos Comerciais (Comércio em geral)
- Proibido atendimento presencial, retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive- thru).
- Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 08h às 20h.

Depósito de bebidas e lojas de conveniência
- Proibido atendimento presencial, retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive- thru).
- Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 08h às 20h.

Locadoras de equipamentos e utensílios para festas
- Atividade não permitida.

Comércio de Material de Construção
- Proibido atendimento presencial, retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive- thru).
- Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 08h às 20h.

Matéria prima agrícola e alimentação animal
- Proibido atendimento presencial, retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive- thru).
- Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 08h às 20h.

Supermercados
- Atividade presencial permitida das 08h às 20 h, com limitação de público em 50% da capacidade (máximo de 20 pessoas a depender do tamanho do estabelecimento), e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.
- Obrigatoriedade de cumprimento dos protocolos de entrada (aferição de temperatura, máscara, álcool em gel, e funcionário designado para o controle do fluxo e entrega de senha). Preferencialmente, devem-se promover informações para que vá apenas um membro da família, e não sejam levadas crianças.
- Proibido o consumo interno de produtos.

Padarias, Mercearias, Açougues e Hortifrutigranjeiros
- Atividade permitida, de 8h às 20h, com limitação de público presencial em 50% da capacidade, e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.
- Obrigatoriedade de cumprimento dos protocolos de entrada (aferição de temperatura, máscara, álcool em gel, e funcionário designado para o controle do fluxo).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2021.03.25
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara/ Quinta - Feira, 25 de março de 2021 | Número 353

- Proibido o consumo interno de produtos.

Mercearias que funcionam paralelamente à venda e consumo de bebidas no local
- Atividade presencial proibida, sendo permitido a entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido entre às 8h às 20h.

Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares e similares (comércio de alimentos)
- Proibido atendimento presencial, retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive- thru).
- Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

Feiras Livres de qualquer natureza
- Atividade não permitida.

Gás e Água
- Proibido atendimento presencial, retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive- thru).
- Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

Escolas
- Aulas na rede municipal de ensino apenas de forma remota e demais atividades escolares serão disciplinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Esportes
- Eventos coletivos profissionais, amadores e de lazer - suspensos.
- Academias de esportes de todas as modalidades, desde academias de musculação, pilates ou atividades similares - atividade não permitida.

Clube, pista de caminhada, academia ao ar livre, espaços públicos para atividades esportivas
- Fechados - atividade suspensa.

Praças
- Proibidos permanência nas praças, consumo de bebidas e alimentos, e jogos de tabuleiros e cartas.

Atividades Religiosas
- Proibição de realização de atividades presenciais coletivas (como missas e cultos), mas permissão de abertura dos templos, igrejas e similares para manifestação de fé individual.
- Atividade de gravação de cultos via web permitida observando equipe técnica mínima e sem presença de público.

Eventos, convenções e atividades culturais
- Atividade não permitida.

Salões de beleza e barbearias
- Atividade não permitida.

Transporte coletivo de trabalhadores rurais no município
- Atividade permitida, porém será obrigatória a adoção de medidas sanitárias, com oferta de álcool em gel na entrada do veículo. Além disso, será obrigatório o uso de máscaras durante a viagem.
- A capacidade de ocupação do veículo deverá ser reduzida para 50% do total de assentos, mesmo que para isso seja necessária a realização de mais viagens, ficando o descumprimento sujeito à aplicação de penalidades.

Transporte coletivo (vans)
- Atividade permitida, porém será obrigatória a adoção de medidas sanitárias, com oferta de álcool em gel na entrada do veículo. Além disso, será obrigatório o uso de máscaras durante a viagem.
- A capacidade de ocupação do veículo deverá ser reduzida para 50% do total de assentos, mesmo que para isso seja necessária a realização de mais viagens, ficando o descumprimento sujeito à aplicação de penalidades.

Transporte por aplicativos, Táxi e Mototáxi
- Atividade permitida, porém proibida a aglomeração nos pontos de táxi, devendo o motorista permanecer em seus veículos no período entre as viagens.

Reparação e manutenção de veículos automotores e motocicletas
- Atividade permitida, sem acesso público ao interior do estabelecimento (portas fechadas ou apenas manter uma semi-aberta)

Postos de Combustíveis
- Atividade liberada para abastecimento, entre 8h e 20h.

Correios e Entregas
Não permitida atividade presencial, devendo-se manter as portas fechadas e sem entregas presenciais (no local). É permitido a entrega domiciliar.

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2021.03.25
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | **Jeriquara/ Quinta - Feira, 25 de março de 2021** | **Número 353**

Agências bancárias e Cooperativas de créditos
- Permitido apenas o atendimento pelos caixas eletrônicos, limitado a 30% da capacidade (máximo de 2 pessoas por vez)

- Atividade não permitida.

Construção Civil
- Atividade Permitida, desde que não haja aglomerações e o trabalho seja o mais individualizado possível.

Indústria
- Atividade permitida, com obrigatoriedade de cumprimento de protocolos na entrada (aferição de temperatura, máscara, álcool em gel, funcionado designado para o controle do fluxo).
- É proibida a alimentação do funcionário em ambiente comum, devendo as empresas criarem meios de revezamento para evitar aglomerações e contaminações, sendo proibida a permanência em locais de uso comum, tais como cozinha, áreas de descanso, entre outros.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Rua Jonas Alves Costa, 559	Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito	Ismael Donizete Vieira Borges – Presidente
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO	Ana Cristina Ferreira Souza Borges – Vice-prefeito	Pedro Massino Neto – Vice-presidente
JERIQUARA/SP	Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico	Áurea de Paula Costa Ribeiro – 1º Secretaria
www.jeriquara.sp.gov.br	Denner Manoel dos Reis – Jurídico	Luiz Paulo Vaz Machado – 2º Secretario
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br	Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia	Carlos Roberto de Souza
Fone: (16) 3134-8700	Maria Eli Marçula Soares Sampaio – Educação	Júlio Cézar Cintra Borges
CNPJ: 45.353.315/0001-50	Juliana Sarreta Lucindo – Saúde	Marcos Sebastião dos Santos
	Rosani Veiga de Oliveira – Social	Júlio César Rodrigues Pereira
		Luciana Maria Dias Bispo

NESTA EDIÇÃO:

Decreto	**Página 01 a 04**
Expediente	**04**